

Atto

Ladão	Serviço Músal	Serviço Sinal
VIII	1.000.00	12.000.00

Art. 3º - Fica estabelecida a paridade entre os vencimentos da ativa e os prementes da aposentadoria, a partir de cumprimento de prazo de mil, novecentos e oitenta.

Art. 4º - Resgatadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dous do Sime, 22 de outubro de 1979

F. P. Moliné

PREFEITO

SECRETARIO

lei nº 24

Autoriza o chefe Executivo Municipal a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais para execução do Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata PRODEMATA. A Câmara Municipal de Dous do Sime, por seus representantes legais, deixa constar, que o Projeto Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Projeto Municipal, por força desta lei, autorizado a assinar com a Secretaria de Educação de Minas Gerais, convênios e termos aditivos para execução do Programa de Desenvolvimento Integrado da Zona da Mata "PRODEMATA", com vista à melhoria das condições de vida do homem rural, através de intensificação dos serviços de Educação.

Art. 2º - Fica o Projeto Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providências judiciais, orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas aos convênios a serem assinados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resgatadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Dous do Sime, 24 de maio de 1980

F. P. Moliné

lei nº 425

Autoriza o Projeto Municipal a celebrar convênios, em geral, com repartições públicas e autarquias federais, estaduais ou Municipais.